

Institui o Passe Livre Escolar, para uso no transporte intermunicipal e metropolitano, destinado a estudantes da Rede Oficial de Ensino no Estado de Goiás, na forma que especifica.

PROJETO DE LEI
Nº _____ DE _____ 2007.

Institui o Passe Livre Escolar, para uso no transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros, destinado a estudantes da Rede Oficial de Ensino no Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Passe Livre Escolar, para uso no transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros, destinado a estudantes da Rede Oficial de Ensino no Estado de Goiás.

Artigo 2º- O Passe Livre Escolar será disponibilizado com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da tarifa nas linhas intermunicipais e metropolitanas, no trajeto de ida e volta entre a residência e a escola, em dias letivos, aos estudantes regularmente matriculados em efetivo exercício em escolas oficiais ou oficializadas, assim consideradas:

I – Ensino fundamental e médio;

II – Cursos superiores de graduação;

III – Cursos regulares da educação profissional com duração mínima de um ano;

IV – Cursos de idiomas e de inclusão digital para capacitação de trabalho;

V – Cursos preparatórios para vestibulares;

VI – Outros assemelhados.

Artigo 3º- Os beneficiários deverão preencher ficha cadastral de pedido de passe livre escolar no modelo a ser fornecido pela empresa operadora do sistema de transporte metropolitano e intermunicipal, juntando a seguinte documentação:

I - Comprovante de residência em seu nome, ou do cônjuge, ou dos pais e/ou responsáveis. Caso resida com terceiro, apresentar uma declaração com firma

reconhecida do referido terceiro, anexando, para tanto, conta de luz, telefone ou outro documento comprobatório de residência equivalente;

II - Atestado de matrícula ou atestado escolar, mencionando o curso freqüentado, dias letivos, horários de aula e duração do curso;

III – Legalização do estabelecimento e do curso, informando:

a) registro do MEC ou Secretaria da Educação;

b) Lei, decreto, resolução ou portaria e respectivas datas de publicação no Diário Oficial;

IV – Cópia reprográfica autenticada da carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino;

V – 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

Parágrafo único – Além dos documentos supra, a cada semestre do ano civil, a empresa operadora do sistema de transporte metropolitano poderá solicitar ao beneficiário o Atestado de Freqüência a ser fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

3º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade na qual o conhecimento é um dos principais instrumentos de poder. Em todo o Brasil, os governos federais, estaduais e municipais, lutam pela inclusão de jovens carentes no ensino. O transporte é um importante elemento de incentivo para o acesso à educação.

A tarifa de ônibus, por sua vez, representa até 8% do orçamento familiar em algumas cidades como o Rio de Janeiro, segundo pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os preços de passagem respondem por 5% do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – usado para o cálculo da meta de inflação pelo Banco Central. É o preço administrado que mais pesou de janeiro a novembro do ano passado, segundo pesquisa da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae) do Ministério da Fazenda.

Estudantes de todo o país rogam pela aprovação do Passe Livre Escolar. Exemplo disso é a manifestação de milhares de jovens secundaristas e universitários que em 22 de março de 2006 realizaram o Dia Nacional de Luta pelo Passe Livre. A atividade movimentou 40 cidades do País prova cabal de que esta é uma demanda significativa e que merece atenção dos governantes.

A presente propositura tem, portanto, o objetivo de criar condições mais dignas de transporte e locomoção para a formação e qualificação da população em busca de aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho, além de atender a esta antiga reivindicação pelo Passe Livre Escolar.

Acreditamos que a educação é a base necessária para que qualquer País possa ter um crescimento justo e sustentado. Cumpre ressaltar que estudar não significa apenas assistir aulas. O estudante faz pesquisas, vai a bibliotecas, faz estágios, elaboram trabalhos voltados ao ensino.

Ademais, é necessário reconhecer os cursos preparatórios para o vestibular, os cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento, como fundamentais e

necessários para a formação profissional e pessoal da população, motivo da inclusão dos alunos destes cursos entre os beneficiários.

Há notícias que o “Passe Livre Escolar” já foi implantado nas cidades de Florianópolis/SC, Rio de Janeiro/RJ, Campo Grande/MS, dentre outras cidades. Também tramitam projetos nesse sentido em dezenas de municípios, tais como Corumbá/MS , Belo Horizonte/MG e São Paulo.

A presente propositura encontra pertinência na relevância da matéria, é socialmente justa e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

3º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás